



# Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

## Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78  
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94  
Contribuinte nº 501132546

Lisboa, 2 de Maio de 2018

À Exma. Direcção da Federação Portuguesa de Motonáutica  
Lisboa

Assunto: **ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**

Exmos. Senhores,

Em aditamento à minha comunicação de ontem e no sentido de melhor coordenar a inscrição dos representantes dos diversos grupos que vão eleger os seus Delegados à próxima Assembleia Geral Eleitoral, cumpre-me esclarecer o seguinte:

1. Para participar na Assembleia Geral Eleitoral, os Clubes filiados deverão ter regularizada a sua taxa de filiação correspondente a 2018, bem como as dos três anos imediatamente anteriores (2017, 2016 e 2015), até 22 de Maio corrente.
2. Só poderão ser aceites como representantes dos Delegados a eleger para a próxima Assembleia Geral, nos termos dos Artigos 10.º e 11.º do Regulamento Eleitoral, os que se inscreveram na Federação Portuguesa de Motonáutica até ao dia cinco do corrente mês de Maio cumprindo integralmente as formalidades exigidas, e passando a partir daí, a poder figurar nas listas oficiais da F.P.M.
3. Para complemento do n.º7 da minha anterior comunicação, esclareço que os Delegados constantes do Artigo 10.º do Regulamento Eleitoral terão a seguinte distribuição:

Juízes e Comissários Desportivos

Barcos - 2  
Aquabikes - 2

Treinadores

Barcos - 2  
Aquabikes – 2

4. Chamo a especial atenção para o facto que os Delegados dos Praticantes Desportivos, dos Juízes e Comissários Desportivos e dos Treinadores são eleitos por e de entre os Clubes ou Agentes Desportivos das respectivas categorias (N.º4 do Art.º 11.º do R.E.)
5. Assim sendo, os Delegados a eleger de acordo com os Artigos 10.º e 11.º do “Regulamento Eleitoral” deverão estar totalmente definidos e credenciados antes do início da Assembleia Geral Eleitoral, considerando-se Participantes na mesma, a partir da assinatura do respectivo Livro de Presenças.
6. Não são aceites “Listas em Duplicado” para as mesmas categorias de Delegados constantes dos Artigos 10.º e 11.º do “Regulamento Eleitoral”, o que poderá provocar a anulação das mesmas, se não houver entendimento entre os interessados antes do início da “Assembleia Geral Eleitoral”, para exacto cumprimento dos números de Delegados fixados no Artigo 9.º, n.º2 dos Estatutos e no Artigo 10.º do Regulamento Eleitoral.
7. Nos termos do disposto no Art.º 25.º, n.º7 dos respectivos Estatutos, as listas concorrentes aos Órgãos Sociais da Federação Portuguesa de Motonáutica deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data designada para a Assembleia Geral Eleitoral, respeitando os requisitos constantes do Art.º 17.º do Regulamento Eleitoral em vigor.





# Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78  
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94  
Contribuinte nº 501132546

8. Reitero que a Federação Portuguesa de Motonáutica deve satisfazer o fornecimento das Listas de “Praticantes Desportivos”, “Juizes e Comissários” e “Treinadores”, em relação aos interessados no “Processo Eleitoral”, nos termos que defini nos números anteriores.

Solicito que esta minha comunicação seja publicitada no site da F.P.M..

Melhores cumprimentos

**O Presidente da Assembleia Geral e da Comissão Eleitoral**

(António Feu)